

Decisão 9/CP.8

Revisão das diretrizes de elaboração dos programas de ação nacionais de adaptação

A Conferência das Partes,

Reconhecendo as necessidades específicas e as situações especiais dos países menos desenvolvidos, mencionadas no Artigo 4º, parágrafo 9º, da Convenção,

Lembrando sua decisão 28/CP.7, contendo diretrizes de elaboração dos programas de ação nacionais de adaptação,

Tendo considerado as apresentações das Partes¹ e do Grupo de Especialistas dos Países Menos Desenvolvidos² sobre esse assunto,

Tendo considerado o relatório de situação do Grupo de Especialistas dos Países Menos Desenvolvidos,³

1. *Decide* que uma revisão das diretrizes de elaboração dos programas de ação nacionais de adaptação não é necessária neste momento;

2. *Convida* as Partes países menos desenvolvidos a utilizar, conforme o caso, as notas das diretrizes de elaboração dos programas de ação nacionais de adaptação elaboradas pelo Grupo de Especialistas dos Países Menos Desenvolvidos;

3. *Decide* rever e, se necessário, revisar as diretrizes de elaboração dos programas de ação nacionais de adaptação em sua nona sessão, com base na experiência das Partes países menos desenvolvidos na elaboração dos programas de ação nacionais de adaptação e no resultado do trabalho do Grupo de Especialistas dos Países Menos Desenvolvidos.

*8ª reunião plenária
1º de novembro de 2002*

¹ FCCC/SBI/2002/MISC.1 e Add.1.

² FCCC/SBI/2002/INF.14.

³ FCCC/SBI/2002/INF.16.